



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional e de Desenvolvimento Profissional São João Paulo II Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Dom Adelio Tomasin, a ser instalada no município de Quixadá, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 201802892		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>587/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Dom Adelio Tomasin, protocolado no sistema e-MEC, sob o n° 201802892, em 6 de março de 2018, juntamente com a solicitação de autorização para o funcionamento dos cursos superiores listados neste parecer.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Dom Adelio Tomasin, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201802892 em 06-03-2018.*

### 2. Da Mantida

*Ato: Credenciamento*

*Processo: 201802892*

*Mantida:*

*Nome: FACULDADE DOM ADELIO TOMASIN*

*Código da IES: 23107*

*Endereço: Campus Principal - Avenida Plácido Castelo 4773, São João - Quixadá/CE, CEP: 63900-403.*

### 3. Mantenedora

*Razão Social: INSTITUTO EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL SAO JOAO PAULO II LTDA.*

*Código da Mantenedora: 17084*

*CNPJ: 29.641.205/0001-38*

*Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.*

*Endereço: Quixadá, CE.*

*De acordo com o cadastro do e-MEC a Mantenedora não possui outras mantidas.*

**CNDs:**

- *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 29.641.205/0001-38 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 18/05/2019 a 16/06/2019.*

**4. HISTÓRICO**

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 148452, realizada no período 16/12/2018 a 20/12/2018, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,57</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5,0</i>	

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*A IES apresentou na aba comprovante o Laudo Padrão\_Acessibilidade\_FADAT\_NOVO ENDEREÇO.pdf, PRANCHA AI - PROJETO INCENDIO-1.pdf, Aprovação Corpo de Bombeiros - NOVO ENDEREÇO.pdf.*

*Esta Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.*

**5. CURSOS RELACIONADOS**

*Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Dom Adelio Tomasin já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:*

<i>Curso</i>	<i>Curso 1</i>	<i>Curso 2</i>
<i>Curso</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO 201803423 cod. 1431578 Bacharelado</i>	<i>DIREITO 201802938 cod. 1430573. Bacharelado.</i>
<i>Despacho Saneador</i>	<i>Parcialmente Satisfatório</i>	<i>Parcialmente Satisfatório</i>
<i>Conselho Federal</i>	<i>O Conselho não se manifestou dentro do prazo</i>	<i>OAB não recomendou.</i>
<i>Período da Avaliação in loco</i>	<i>03/02/2019 a 06/02/2019</i>	<i>02/12/2018 a 05/12/2018</i>
<i>Dimensão 1 (indicadores)</i>	<i>4,79.</i>	<i>4,64</i>
<i>Dimensão 2 (indicadores)</i>	<i>4,50</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 3(indicadores)</i>	<i>4,86</i>	<i>4,88</i>
<i>Conceito de Curso</i>	<i>5,00</i>	<i>5,00</i>

## 5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.*

## 6. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados, no que couber, com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada 2018).*

*A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*) e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.*

*Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

## 7. CONCLUSÃO

*Foi instaurada diligência solicitando a IES Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União validada. A IES respondeu a diligência enviando anexo da certidão com validade de 08/12/2019.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Dom Adelio Tomasin (código: 1431578), a ser instalada no Campus Principal, Avenida Avenida Plácido Castelo, Numero: 4773 Antiga estrada de terra que liga Quixadá a Baturite - São João - Quixadá/CE (Sede), CEP: 63900-403, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL SAO JOAO PAULO II LTDA, com sede no município Quixadá, CE, pelo prazo máximo de 05 anos, submetendo o presente*

*processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ADMINISTRAÇÃO (código: 1431578; processo: 201803423), e DIREITO (código: 1430573; processo: 201802938), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final, constante art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*“Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I- obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III- atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da - FACULDADE DOM ADELIO TOMASIN (código: 23107), a ser instalada no Campus Principal, Avenida Avenida Plácido Castelo, Numero: 4773 Antiga estrada de terra que liga Quixadá a Baturite - São João - Quixadá/CE (Sede), CEP: 63900-403, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL SAO JOAO PAULO II LTDA, com sede no município Quixadá, CE, pelo prazo máximo de 05 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em ADMINISTRAÇÃO (código: 1431578; processo: 201803423), e DIREITO (código: 1430573; processo: 201802938), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

A instituição, situada em localidade do interior do Ceará, logrou conceito final máximo no processo avaliativo, ou seja, Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). Nada há a obstar ao seu ingresso como IES.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Adelio Tomasin, a ser instalada na Avenida Plácido Castelo, nº 4.773, bairro São João, no município de Quixadá, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Educacional e de Desenvolvimento Profissional São João Paulo II Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente